



3975

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 2 do proc.
Nº 3975 de 2023
(a)

Ofício N° 00417/2023 - GP

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
São Caetano do Sul, 04 de setembro de 2023

Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
05 / 09 / 2023

Excelentíssimo Senhor,

PRESIDENTE

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 4º, DA LEI Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E AOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para ciência e providências.

Diante dos recentes acontecimentos relacionados à segurança nas escolas, surgiu a necessidade de se escalar uma grande força tarefa para a proteção dos corpos discentes e docentes da rede municipal de ensino.

Dessa forma, houve a alocação de todo o efetivo da Guarda Civil Municipal para permanência nas escolas, escalando-se GCM's para realizarem a "atividade operacional diferenciada", dentro dos termos da Lei, a fim de suprir tais demandas.

No entanto, constatou-se dificuldades com relação ao remanejamento desses GCM's em razão da carga horária.

Nesse sentido, a solução ideal é a adequação das horas complementares, com a implementação de diferentes horas contínuas de "atividade operacional diferenciada", passando a ser de 6 (seis) e 12 (doze) horas, conforme consta no presente Projeto de Lei, a depender da necessidade operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Tal medida supre a necessidade e o interesse público, não prejudicando os demais serviços prestados pela Guarda Civil Municipal – GCM, mantendo-se os índices de criminalidade de forma decrescente conforme metas estabelecidas.

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul - SP



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 4205/2012 – I Volume

PROJETO DE LEI Nº.DE.....DE.....DE 2023

“ALTERA O ART. 4º, DA LEI Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E AOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 5.087, de 29 de junho de 2012, alterado pelas Leis nºs. 5.167, de 26 de fevereiro de 2014, 5.179, de 10 de abril de 2014, 5.391, de 16 de março de 2016, e, 5.955, de 28 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
CABINETE DO PREFEITO

“Art. 4º A gratificação pelo exercício de atividade diferenciada de segurança em situações ou eventos especiais de que trata esta Lei, obedecerá a seguinte forma:

- I - para cada turno especial equivalente a 6 (seis) horas, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), de atividades diferenciadas de segurança;
- II - para cada turno especial equivalente a 12 (doze) horas, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), de atividades diferenciadas de segurança, desempenhadas pelo servidor, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§1º Os turnos a serem empregados em determinada atividade, ficam a critério do Comando da Guarda Civil Municipal – GCM, de acordo com o Plano de Trabalho e com a anuência do Secretário Municipal de Segurança.

§2º Poderá o servidor ser escalado para cumprir somente 1 (um) turno especial, constante nos incisos I e II, deste artigo, sendo limitado o pagamento ao valor correspondente ao turno em que foi escalado”. (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nºs. 5.179, de 10 de abril de 2014, 5.391, de 16 de março de 2016, e, 5.955, de 28 de julho de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023, 147º da
fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
CERÂMICA

Processo: 4.205/2012

Objeto: GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA URBANA

Ordenador de Despesas: Secretaria Municipal de Segurança.

Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário

Orçamento do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Caixa do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Valor da Despesa: R\$ 88.800,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00584%

Valor da Despesa: R\$ 88.800,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00584%

Orçamento do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Caixa do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Valor da Despesa: R\$ 230.880,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,01632%

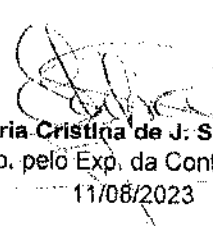
Valor da Despesa: R\$ 230.880,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,01632%

Orçamento do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Caixa do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Valor da Despesa: R\$ 242.424,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,01659%

Valor da Despesa: R\$ 242.424,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,01659%


Valéria Cristina de J. S. da Silva
Resp. pelo Exp. da Contabilidade
11/08/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3975/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 4º, DA LEI Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E AOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 255, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade "alterar o art. 4º, da lei nº 5.087, de 29 de junho de 2012, que institui a gratificação pelo exercício de atividade operacional diferenciada de segurança em situações ou eventos especiais aos guardas civis municipais e aos agentes de trânsito do município, conforme especifica, e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

A

7.

d

B

P.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3975/2023

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *“Diante dos recentes acontecimentos relacionados à segurança nas escolas, surgiu a necessidade de se escalar uma grande força tarefa para a proteção dos corpos discentes e docentes da rede municipal de ensino.”*

Continuando: *“Dessa forma, houve a alocação de todo o efetivo da Guarda Civil Municipal para permanência nas escolas, escalando-se GCM's para realizarem a 'atividade operacional diferenciada', dentro dos termos da Lei, a fim de suprir tais demandas.”*

E mais: *“Nesse sentido, a solução ideal é a adequação das horas complementares, com a implementação de diferentes horas contínuas de 'atividade operacional diferenciada', passando a ser de 6 (seis) horas e 12 (doze) horas, conforme consta no presente Projeto de Lei, a depender da necessidade operacional.”*

Finalizando: *“Tal medida supre a necessidade e o interesse público, não prejudicando os demais serviços prestados pela Guarda Civil Municipal – GCM, mantendo-se os índices de criminalidade de forma decrescente conforme metas estabelecidas.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. N° 3975/2023

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Caio Martins Salgado
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 05.09.2023



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 4205/2012

LEI Nº 5.087 DE 29 DE JUNHO DE 2012

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são próprias e, nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Atividade Operacional Diferenciada de Segurança em Eventos Especiais, a ser mensalmente concedida aos Guardas Civis Municipais de 1ª, 2ª ou 3ª Classe e Inspetores, no efetivo exercício de suas atribuições e funções, que, mediante convocação, vierem a desempenhar atividade operacional diferenciada de segurança para atendimento de situações ou eventos especiais, que exijam o desenvolvimento de ações de competência da Secretaria Municipal de Segurança – SESEG.

§ Único - Para os fins desta Lei considera-se:

- I - atividade operacional diferenciada de segurança em situações ou eventos especiais: aquela exercida em horário complementar à jornada de trabalho do servidor;
- II - horário complementar: as horas de trabalho cumpridas além da jornada normal do servidor.

Artigo 2º - A convocação para o desempenho de atividade operacional diferenciada de segurança para atendimento de situações ou eventos especiais será feita pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, em conformidade com o plano de trabalho específico, previamente aprovado pelo Secretário Municipal de Segurança, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 3º - A gratificação instituída nos termos do artigo 1º desta Lei será paga mensalmente, de acordo com o número de horas complementares efetivamente cumpridas pelo servidor e somente enquanto perdurar o exercício da atividade operacional diferenciada de segurança em situações ou eventos especiais.

§ 1º - É vedada a inclusão de atividades administrativas no plano de trabalho de que trata este artigo.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 4205/2012

-fls.02-

- § 2º - Não poderão ser consideradas atividades operacionais diferenciadas de segurança, as horas de trabalho prestadas além da jornada normal do servidor, cujas atividades desenvolvidas não estavam previamente contidas no plano de trabalho ou aquelas para as quais são asseguradas folgas suplementares.
- Artigo 4º - A Gratificação pelo Exercício de Atividade Operacional Diferenciada de Segurança em Situações ou Eventos Especiais será calculada, exclusivamente, sobre o valor do salário do servidor, considerado o valor normal da hora de trabalho, acrescido de, 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento).
- § 1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, salário do servidor é o definido no artigo 2º, inciso VII da Lei nº. 5.070, de 03 de abril de 2012.
- § 2º - Os percentuais de gratificação serão fixados por Decreto do Poder Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades a serem exercidas, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- Artigo 5º - O pagamento da Gratificação pelo Exercício de Atividade Operacional Diferenciada de Segurança em Situações ou Eventos Especiais:
- I - não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos, não incidindo sobre ele vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
 - II - está condicionado ao efetivo exercício da atividade operacional diferenciada de segurança, não sendo devido em quaisquer hipóteses de afastamento do servidor, interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.
- Artigo 6º - O Poder Executivo editará decreto regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, estabelecendo, dentre outras disposições:
- I - as situações ou eventos especiais que exijam o desenvolvimento da atividade operacional diferenciada de segurança;
 - II - os percentuais a que se refere o § 2º do artigo 4º desta Lei;
 - III - o limite mensal máximo de horas complementares destinados às atividades operacionais diferenciadas de segurança.
- Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

PROC. Nº 3975/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 4º, DA LEI Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E AOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 82, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade "alterar o art. 4º, da lei nº 5.087, de 29 de junho de 2012, que institui a gratificação pelo exercício de atividade operacional diferenciada de segurança em situações ou eventos especiais aos guardas civis municipais e aos agentes de trânsito do município, conforme especifica, e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

SC



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

17

PROC. Nº 3975/2023

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 06 de setembro de 2023


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:


Ver. Bruna Chamas Biondi


Ver. Cícero Alves Moreira


Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 06.09.2023